



PARECER JURÍDICO

INTERESSADO: Departamento de Licitação.

ASSUNTO: Análise do pedido de rescisão amigável junto às empresas Estação Comércio de Material de Expediente EIRELI e Norte Center Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2021, que versa sobre a contratação de empresa para aquisição de material descartável para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Igarapé-Açu.

DIREITO ADMINISTRATIVO. RESCISÃO AMIGÁVEL CONTRATUAL. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DESCARTÁVEL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS MUNICIPAIS DE IGARAPÉ-AÇU. INTERESSE PÚBLICO. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO COM O CONTRATO. INCIDÊNCIA DO ARTIGO 79, II, DA LEI Nº 8.666/93. OPINIÃO PELA LEGALIDADE DA RESCISÃO.

I – Contratação de empresa para aquisição de material descartável para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Igarapé-Açu.

II – Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

III – Pedido de Rescisão Amigável Contratual justificado.

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de um pedido de análise de rescisão contratual amigável junto às empresas Estação Comércio de Material de Expediente EIRELI e Norte Center Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2021, que versa sobre a contratação de empresa para aquisição de material descartável para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Igarapé-Açu.

2. A empresa Estação Comércio de Material de Expediente EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.321.144/0001-78, possui firmados os seguintes contratos com a Administração Pública Municipal: 061/2021, 062/2021, 063/2021, 064/2021 e 065/2021. De outra sorte, a empresa Norte Center Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.885.859/0001-79, possui firmados os seguintes contratos com a Administração Pública Municipal: 071/2021, 072/2021, 073/2021, 074/2021 e 075/2021.

3. Ambas as empresas registram que estão tendo sérias dificuldades no adimplemento contratual em razão da pandemia provocada pelo Coronavírus (COVID-19), pelo que solicitam à Administração Pública a rescisão amigável dos contratos administrativos entabulados.

4. É o relatório. Passo a opinar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



II – FUNDAMENTAÇÃO

5. Ressalta-se que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

6. O pedido ora em análise versa sobre rescisão amigável dos instrumentos contratuais firmados com as empresas Estação Comércio de Material de Expediente EIRELI e Norte Center Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA, nos autos do Pregão Eletrônico (SRP) nº 003/2021, que versa sobre a contratação de empresa para aquisição de material descartável para atender as necessidades da Prefeitura e Secretarias Municipais de Igarapé-Açu.

7. O fundamento para o pedido é a ocorrência de fato superveniente ou força maior, ante ao aumento dos casos de contaminação provocado pela COVID-19, o que tem inviabilizado o cumprimento, a contento, dos termos das avenças contratuais pactuadas com a Administração Pública Municipal de Igarapé-Açu.

8. Nesse sentido, a Lei Federal nº 8.666/93, permite a administração pública proceda à rescisão amigável de contrato, quando houver acordo entre as partes, havendo conveniência para a Administração.

9. Sob esse aspecto, a Lei Federal nº 8.666/93 assim dispõe sobre a rescisão contratual amigável:

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser: (...)

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10. Nesse passo, entende-se perfeita a possibilidade de, uma vez celebrado acordo entre os contratantes, rescisão amigável do contrato pactuado pela administração, visando evitar um prejuízo financeiro ao ente municipal.

III – CONCLUSÃO

11. Ante o exposto, salvo melhor juízo, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica, e pelos fundamentos apresentados, conclui-se e opina-se que a Administração Municipal, com base no presente **PARECER JURÍDICO, pode realizar a rescisão amigável dos contratos administrativos de nº 061/2021, 062/2021, 063/2021, 064/2021 e 065/2021, em relação à empresa Estação Comércio de Material de Expediente EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 19.321.144/0001-78, bem como promover a rescisão**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU
PROCURADORIA GERAL



amigável dos contratos de nº 071/2021, 072/2021, 073/2021, 074/2021 e 075/2021, em relação à empresa Norte Center Comércio de Materiais de Construção e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 32.885.859/0001-79, com base no artigo 79, II da Lei nº 8.666/93, devendo resguardar os efeitos produzidos sua efetiva concretização.

12. Por fim, reafirma-se que o presente parecer tem caráter opinativo, não vinculando a atuação do Poder Público, como anteriormente explicitado.

Igarapé-Açu (PA), 17 de agosto de 2021.

Francisco de Oliveira Leite Neto
Procurador Municipal
Decreto nº 134/2021-GP/PMIA